## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0002219-49.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Franquia

Requerente: ANA CLAUDIA KASSEBOEHMER

Requerido: Renata Carneiro Bechara

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

processo de má-fé da executada.

## Vistos.

1. A executada ofertou a fls. 40/41 impugnação a bloqueio que foi feito em sua conta bancária como decorrência da determinação de fl. 33.

Os argumentos pela mesma expendidos, porém, não se mostram suficientes para o acolhimento da irresignação manifestada.

Com efeito, não se cogita na atual fase do

Objetivamente, ela foi condenada ao pagamento de valor em dinheiro à exequente, advindo daí o bloqueio aludido.

Não foi suscitado então nenhum motivo que, na esteira de disposições legais, tivesse o condão de entrever irregularidade em tal bloqueio.

Dificuldades financeiras por si sós não são aptas a tanto, isso ainda que se admitam como verdadeiros os fatos aqui trazidos à colação.

Bem por isso, e à míngua de razão concreta que militasse em favor da executada, rejeito a impugnação de fls. 40/41.

2. Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente relativamente ao montante indicado a fl. 38.

3. No mais, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, promovendo-se a oportuna baixa definitiva dos presentes autos digitais, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 03 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA